



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 153/2017, que ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNOSE E COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **pela REJEIÇÃO.**

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 153/2017** de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é estabelecer medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de Ensino do Município do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

*“O projeto aborda um assunto muito delicado e, atualmente, bastante discutido na sociedade, qual seja, o bullying, cyberbullying e trote nas escolas.*



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Esse tema é um dos grandes problemas enfrentados frequentemente no ambiente escolar, seja nos estabelecimentos públicos, seja nos privados.”*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 19.06.2017, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 20.06.2017 e encerrou em 04.07.2017. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

Os art. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária 153/2017, possuem a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de ensino do município do Recife.*

*Art. 2º As instituições de ensino do município do Recife deverão incluir em seu projeto pedagógico,*



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*alterando, se necessário, seu Regimento Interno,  
as medidas estabelecidas no art. 1º desta Lei.”*

Conforme se verifica, em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, entende-se que o Poder Legislativo não tem aptidão para legislar sobre esses assuntos. Com efeito, o projeto, ao dispor sobre medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de Ensino do Município do Recife, versa sobre matéria referente ao Poder Executivo, razão pela qual a Lei Orgânica do Município assegura no disposto do art. 54, inciso VI, alínea a, a competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal. Violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Constitucional.

Assim sendo, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 153/2017**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

#### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

É o parecer.

Recife, 6 de novembro de 2019.

---

***Samuel Salazar***  
**Vereador/Relator**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AMARO CIPRIANO MAGUARI

CHERA

Membro Suplente

EDUARDO

Membro Suplente

MARCOS DI BRIA

Membro Suplente